



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 11.338, DE 11 DE MARÇO DE 2022.
(SEXAGÉSIMO DECRETO MUNICIPAL CORONAVÍRUS)**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BENTO GONÇALVES.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desobrigado, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, o uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo.

Art. 2º Fica desobrigado, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, a utilização de máscara de proteção individual por crianças maiores de 06 (seis) e menores de 12 (doze) anos de idade.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 11.318, de 28 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 10
e publicado (a)
em 11/03/2022